Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello
Reg. 4134 Assistente Técnico GEAT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo nº: **SF-00245/2008**
Interessado: **INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GUERKE LTDA-EPP**
Assunto: **INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66**

AO PLENÁRIA DO CREA-SP

Histórico:

A empresa "Industria e Comércio de Alimentos Guerke Ltda-EPP", Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, na descrição da atividade econômica principal "15.13-0-01-Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associada ao abate", fls 10. Tem como objeto social "Industria e Comércio de derivados da carne bovina e suína, tais como: Salame, Mortadela, Calabresa, Bacon, Copa, Lombo, Costela e outros produtos similares, Lanchonete, Pizzaria e Restaurante", fls 13. Sem registro no Conselho. Foi lavrado ANI Nº 65.196, 31/03/2010. Nas fls 77-84 a interessada encaminha a defesa, com o contrato de prestação de serviços a Médica Veterinária Barbara Daun Sakai, CRMV-SP 18.203. Na Ficha de Dados Gerais da Empresa, Câmara Especializada de Engenharia Química, fls 08, responsável técnica pelo processamento Bárbara Daum Sakai, Nas fls 19 a 46, descrição resumida das linhas de fabricação, a Médica Veterinária Bárbara D. Sakai, como Responsável pelas informações.
Na fls 73, Reunião Ordinária, 10/02/2011, Decisão CEEQ 27/2011 "Decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator e pela manutenção do ANI Nº 65.196, 31/03/2010, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66".

Parecer e Voto:

LEI Nº. 5.517 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1968, DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO E CRIA OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA Art. 5º. - É da competência privativa do médico-veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares: f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, **fábricas de conservas de carne** e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite,

Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello
Reg. 4134 Assistente Técnico GEAT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo n°: **SF-00245/2008**
Interessado: **INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GUERKE LTDA-EPP**
Assunto: **INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66**

peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

DECRETO Nº 64.704, DE 17 DE JUNHO DE 1969. Art 2º É da competência privativa do médico-veterinário o exercício liberal ou empregatício das atividades e funções abaixo especificadas: f) inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, **fábricas de conserva de carne** e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;

Somos de parecer e voto pelo cancelamento do ANI Nº 65.196, 31/03/2010 e arquivamento do presente processo.

São Paulo, 04 de maio de 2011.

Engenheiro Agrônomo José Luís Susumu Sasaki

Creasp nº 0600640523

Conselheiro